

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 037/84

SÚMULA: Aprova o Termo de Ajuste de Cooperação Administrativa e Financeira, assinado com a EMO PAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica aprovado o Termo de ajuste de Cooperação Administrativa e Financeira, firmado entre o Município de Pranchita e a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, para aplicação de recursos na re construção e reparos de Escolas.

Artigo 2º - O teor do Termo Firmado no artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei Vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 21 de Março de 1984.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

T.A. N° 027 / 84

TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATI
VA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRE
SA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR E
O MUNICÍPIO DE P R A N C H I T A
COMO ADIANTE SE DECLARA :

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ-EMO-
PAR, Empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de
Estado da Administração - SEAD, criada pela Lei Estadual nº 6.741
de 01.12.75, com seus Estatutos Sociais aprovados pelo Decreto Es
tadual nº 1.315 de 16.12.75, inscritos no 2º Ofício de Registros.
de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 1.719 e com o Cadas
tro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número
77.074.979/0001-77, neste ato legalmente representada por seu Dire
tor Superintendente CÂNDIDO PACHECO BASTOS e por seu Di
retor Administrativo-Financeiro LAUDEMIR TURRA,
doravante simplesmente denominada " EMOPAR " e o Município de
PRANCHITA, representado pelo seu Pre
feito Municipal, Sr. JANDIR FEROLDI,
doravante denominado " MUNICÍPIO ", têm justo e convencionado o
presente Instrumento, mediante as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO : A EMOPAR e o MUNICÍPIO declaram
firmados por este Instrumento as mútuas obrigações que assumem no
objetivo de aplicar os recursos adiante especificados na : REPAROS
E RECONSTRUÇÃO ,

conforme abaixo : 01) Esc. São Francisco=Cr\$1.021.000,00-REP.; 02)
Esc. Malba Tahan=Cr\$1.110.000,00-REP.; 03) Esc. Padre Ulrico=Cr\$**
Cr\$1.208.000,00-REP.; 04) Esc. Salvador Coelho=Cr\$665.000,00-REP.;
05) Esc. Bersy Schereiner=Cr\$2.082.000,00-RECONSTRUÇÃO; 06) Esc. Pa-
dre A. Vieira=Cr\$2.082.000,00-RECONSTR.; 07) ESC.FLOR.PEIXOTO=Cr\$***.
Cr\$505.000,00-RECONSTRUÇÃO.
Parágrafo único : A(s) obra(s), objeto deste Instrumento será(ão)
supervisionada(s) e fiscalizada(s) pela EMOPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS MEDIDAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS : A EMOPAR,
transfere expressamente ao MUNICÍPIO a competência das medidas téc
nico-administrativas necessárias à realização da(s) obra(s), a qual
fará executar nos termos da Legislação em vigor, por administração
direta ou por adjudicação, cabendo à EMOPAR supervisionar a obra'

TERMO DE AJUSTE N.º 027 / 84 FOLHA 02

objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS : Para o pagamento da(s) obra(s) referida(s) na Cláusula Primeira, a EMOPAR contribuirá com a importância de Cr\$ 8.666.000,00

(OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).x-x-x-
-x)

e os recursos correrão à conta do (a) CONTRATO 011/84 de 11.01.84
firmado com o (a) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR
publicado no Diário Oficial do Estado nº 1703/ 84 de 17 / 01.

CLÁUSULA QUARTA : DA FORMA DE PAGAMENTO : A EMOPAR efetuará o pagamento do valor constante da Cláusula anterior ao MUNICÍPIO, da seguinte forma :

50% (cinquenta por cento) equivalente a Cr\$4.333.000.00, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;

50% (cinquenta por cento) equivalente a Cr\$4.333.000,00., após a prestação de contas da primeira parcela;

CLÁUSULA QUINTA : DO DEPÓSITO BANCÁRIO : A importância referida na Cláusula Terceira, uma vez recebida da EMOPAR, deverá ser depositada pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, no Banco do Estado do Paraná S/A, Agência PRANCHITA, onde será mantida em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal do Município ora conveniado.

Parágrafo Primeiro : Na inexistência de Agência do Banco do Estado do Paraná no Município, a importância referida será depositada na Agência do mesmo Banco mais próxima;

Parágrafo Segundo : A movimentação da conta bancária a que se refere esta Cláusula ; destina-se atender despesas com a(s) obras(s) , objeto deste Convênio e será feita, exclusivamente, por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA : DA PRESTAÇÃO DE CONTAS : O MUNICÍPIO efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da(s) obra(s), a prestação de contas da importância recebida da EMOPAR, através de relação de documentos de despesas, extratos de conta corrente, notas fiscais, faturas e recibos, tudo de con

TERMO DE AJUSTE Nº 027 / 84

FOLHA 03

formidade com as normas estabelecidas pela EMOPAR, inclusive declaração de que as escolas integram a rede física escolar do Município, devendo ainda os documentos estarem assinados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO : Ficam fixadas' por este Termo 60 (sessenta) dias para a aplicação, vigência e conclusão da(s) obra(s), objeto deste Instrumento.

Parágrafo único : O prazo previsto nesta Cláusula poderá a qualquer tempo ser prorrogado, de acordo com a solicitação do MUNICÍPIO e concordância da EMOPAR.

CLÁUSULA OITAVA : ENTREGA DA(S) OBRA(S) : Quando da conclusão da(s) obra(s), o MUNICÍPIO obriga-se a dar ciência à EMOPAR, para efeito de recebimento da edificação, objeto deste Instrumento.

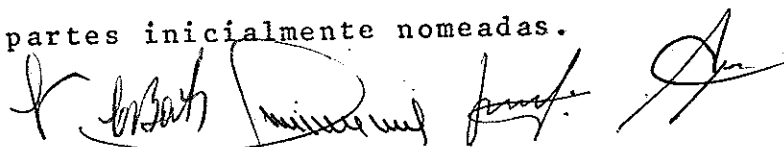
CLÁUSULA NONA : DO IMÓVEL : A(s) obra(s), objeto deste Convênio, será(ão) edificada(s) no(s) imóvel(is) de propriedade do Estado e/ou do Município .

CLÁUSULA DÉCIMA : INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES : Este Convênio poderá em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, ser a qualquer tempo denunciado, bem como incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de normas que o torne material ou formalidade impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA : PARTES INTEGRANTES : Fazem parte integrantes deste Instrumento, o Anexo 01 (instruções para prestação de contas), o Anexo 02 (caderno de instruções).

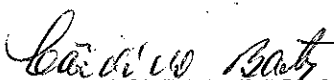
CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO : As partes convenionadas elegem o FÔRO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ para a solução de qualquer contencioso a respeito deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

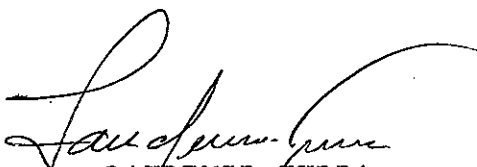
E, por assim haverem justos e convenionado, lavrou-se o presente Instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes inicialmente nomeadas.

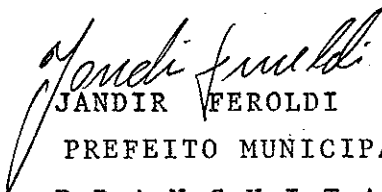


TERMO DE AJUSTE Nº 027 / 84 FOLHA 04

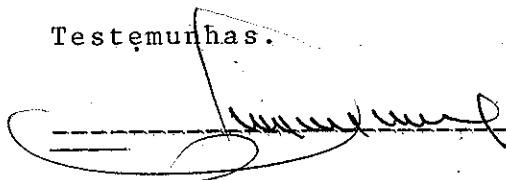
Curitiba, 23 de janeiro de 1984

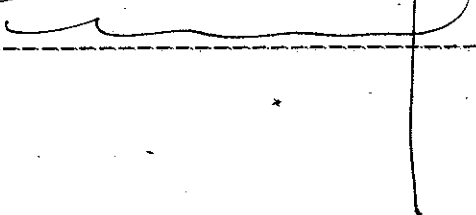

CÂNDIDO PACHECO BASTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE


LAUDEMIR TURRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL DE
P R A N C H I T A

Testemunhas.





javbf-dpc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

A

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - E M O P A R.

D E V E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA; a importância de CR\$ 4.333.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros), correspondente a 1ª parcela do Termo de Ajuste firmado em 23 de janeiro de 1.984, entre esta Empresa e essa Prefeitura Municipal, para execução de reparos e reconstrução das Escolas: São Francisco, Malba Tahan, Padre Ulrico, Salvador Coelho, Bersy Schereiner, Padre A. Vieira, Flor. Peixoto, todas pertencentes a este Município,

N. Termos

P. Deferimento

Pranchita, de janeiro de 1.984


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - E M O P A R.

Abaixo assinado, JANDIR FEROLDI, Prefeito Municipal de PRANCHITA, vem mui respeitosamente requerer o pagamento da importância de CR\$4.333.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros), correspondente a 1ª parcela do Termo de Ajuste firmado em 23 de janeiro, entre esta Prefeitura Municipal e essa Empresa para execução de reparos e reconstrução das Escolas: São Francisco, Malba Tahan, Padre Ulrico, Salvador Coelho, Bersy Schereiner, Padre A. Vieira, Flor. Peixoto, todas pertencentes a este Município.

N. Termos

P. Deferimento

Pranchita, de janeiro de 1.984


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal